

NOTA DE ABERTURA

O PRAZO DA RESTITUIÇÃO DE EMOLUMENTOS ILEGALMENTE COBRADOS

Numa anotação feita a um acórdão do STA que decidia que o prazo de impugnação concedido ao contribuinte para impugnar o acto de liquidação de emolumentos mv cobrados em operações de capitais A. SALGADO MATOS/ J: TABORDA da GAMA, concluem que o prazo de interposição não é o normal prazo de impugnação, como sustenta o acórdão, mas sim de oito anos. Num outro acórdão só agora divulgado pela Inforfisco e que por isso só no próximo número será publicado e anotado conclui-se que o prazo é de cinco anos.

A decisão do Tribunal das Comunidades sobre os emolumentos foi na verdade a “caixa de Pandora” de que falava PATRÍCIA NOIRET da CUNHA no último número desta revista.

No primeiro dos acórdãos, publicado neste número, de que foi relator o Cons. BENJAMIM RODRIGUES, o prazo de impugnação é de 90 dias.

No segundo de que foi relator o Cons. LOPES de SOUSA, (STA, 12.12.2001) por estarmos perante uma ilegalidade em abstracto (a tal que pode servir de fundamento para a oposição à execução depois de esgotado o prazo de impugnação) o prazo é necessariamente maior. Numa via que está próxima (ilegalidade em abstracto) da que foi seguida pelos autores da anotação para a defesa de um prazo que coincide com o da prescrição da dívida tributária.

As consequências financeiras de uma e de outra solução não têm de ser explicadas: ao cortar os ramos secos (quanto aos princípios que não quanto à eficácia financeira como sucedia neste caso) dos sistemas fiscais dos países membros o Tribunal das Comunidades obriga-os a tornar os seus sistemas mais racionais.

E sobretudo mais conformes com os princípios constitucionais da tributação: impedindo as soluções fáceis e impondo uma tributação mais sistemática e menos casuística.

Um problema no curto prazo e uma oportunidade se for devidamente utilizada. Como já o começou a ser no campo das custas notariais e registais.

JL Saldanha Sanches